



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NÚCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL, NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, POLICIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO CEARÁ, QUE TEM POR OBJETO A OPERACIONALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OITIVAS ESPECIAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PROVA ANTECIPADA EVITANDO A REVITIMIZAÇÃO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513077-35.2023.8.06.0000).

TCI Nº 04/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, o NÚCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL, doravante denominado NUDEPE, representado pela Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, o NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, doravante denominado NCJ, representado pelo Desembargador Everardo Lucena Segundo, a POLICIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada PCCE, com sede na Rua do Rosário, 199, centro – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.564/0001-28, neste ato representado pelo Delegado-Geral, Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado MPCE, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada DPECE, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, representada nesse ato pela Defensora Pública Geral Elizabeth das Chagas Souza e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO CEARÁ, doravante denominada OAB/CE, com sede na Avenida Washington Soares, nº 800, Guararapes, CNPJ nº 7.375.512/0001-81, neste ato representada por seu Presidente José Erinaldo Dantas Filho, portador da OAB, sob o nº 11.200, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que regula a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário e instituição, ainda que não integrante do sistema de justiça, para promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Direitos da Criança e do Adolescente figuram em situação de prioridade e buscando dar maior celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a dificuldade em se operacionalizar a execução do depoimento especial uma única vez e a necessidade de atuação conjunta dos diversos órgãos envolvidos na apuração, processamento e julgamento dos crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao art. 11 da Lei nº 13.431/2017, que viabiliza a produção antecipada de provas através do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

CONSIDERANDO a necessidade de **cooperação judiciária** entre os diversos órgãos envolvidos no processo, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Interinstitucional, sujeitando-se, no que couber, as disposições legais aplicáveis a espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 144.133/21, no que couber, nos arts. 67, 68 e 69 do Código de Processo Civil de 2015 e art. 11 da Lei nº 13.431/2017.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto desta Cooperação Interinstitucional é o mútuo interesse dos signatários na efetivação e aplicação célere do art. 11 da Lei nº 13.431/2017, viabilizando a produção antecipada de provas através do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - Compete ao TJCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação aos Juízes, diretores e demais serventuários da Justiça;
- c) disponibilizar acesso aos sistemas de informação da justiça ao coordenador e membros da equipe técnica, de acordo com a demanda, respeitado o sigredo de justiça e as medidas de caráter sigiloso;
- d) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento;
- e) recomendar que o juiz com competência criminal indique servidores/auxiliares para realizar a capacitação e, assim, possa realizar em suas comarcas respectivas os depoimentos especiais de forma ainda mais célere;
- f) selecionar e monitorar o exercício da função dos profissionais que integram o Cadastro de Entrevistadores Forenses;
- g) promover encontros intersetoriais com órgãos e entidades do Sistema de Justiça e com as unidades do Judiciário para aprimorar e unificar os fluxos dos processos judiciais, com o objetivo de tornar as audiências mais efetivas e humanizadas;
- h) expedir portaria regulamentando o fluxo do intercâmbio de informações e documentos relacionados à execução deste termo.

II - Compete ao NUDEPE:

- a) viabilizar a realização de cursos regulares de formação e de capacitação para interessados em ocupar a função de entrevistador forense, alcançando inclusive as instituições integrantes desse termo;
- b) disponibilizar equipe técnica para realização das oitivas, bem como equipamentos que viabilizem e facilitem o atendimento da demanda;
- c) disponibilizar de forma regionalizada entrevistadores certificados pelo NUDEPE para que possam atender as demandas das comarcas de forma mais célere.

III – Compete à Polícia Civil do Estado do Ceará:

- a) viabilizar canais de atendimento a vítimas de violência sexual, priorizando os casos que envolvem crianças e adolescentes.
- b) instauração imediata de Inquérito Policial a fim de apurar os fatos, bem como verificar a possibilidade/necessidade de realização de oitiva especial.
- c) garantir que as vítimas tenham sua integridade física e psicológica preservada.
- d) representar pela produção antecipada de provas, no prazo de 24h, quando verificada a necessidade de realização de oitiva especial, para que seja preservada a memória da criança quanto aos fatos, bem como evitar o processo de revitimização.
- e) dar ampla divulgação do presente instrumento aos órgãos de segurança pública, em especial a Polícia Civil e Militar;
- f) empreender fiscalização complementar da correta execução do presente instrumento, sobretudo com relação à atuação dos membros da Polícia Civil do Estado do Ceará;

IV - Compete ao Ministério Público:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) representar pela produção antecipada de provas, no prazo de 24h, quando verificada a necessidade de realização de oitiva especial para que seja preservada a memória da criança quantos aos fatos, bem como evitar o processo de revitimização.
- b) em situações onde será acionado de forma preliminar, manifestar-se quanto à realização de antecipação de provas junto ao Juiz do Núcleo de Custódia;
- c) dar ampla divulgação do presente instrumento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará;
- d) indicar servidores/auxiliares que possam participar do curso de formação para entrevistadores forenses;
- e) acompanhar e fiscalizar a concretização das oitivas especiais, inclusive cobrando celeridade frente ao atendimento da demanda;
- f) requisitar novas diligências à autoridade policial quando entender necessários para elucidação dos fatos;

V - Compete ao Juiz do Núcleo de Custódia:

- a) receber a representação pela produção antecipada de provas, garantindo prioridade absoluta, haja vista interesse de criança e adolescente,
- b) analisar e determinar a realização da oitiva especial no **prazo de 24h**.
- c) remeter de forma imediata por meio **DO CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – TPU 15185/15186 (COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA)** a fim de que se possa viabilizar e garantir a efetivação da oitiva especial, solicitada pela Polícia Civil ou pelo Ministério Público à Comarca de domicílio da vítima;
- d) direcionar a demanda para o Ministério Público, que figura como “custo legis”, a fim de que aprecie o pedido e fiscalize a aplicação e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes;
- e) garantir que os órgãos de defesa do suposto acusado, como Defensoria Pública e Advogados, também sejam acionados a fim de que possam acompanhar e concretizar os direitos do representado;
- f) estabelecer comunicação imediata com o JUIZ da UNIDADE JUDICIÁRIA para o qual serão encaminhados os autos para que seja viabilizada de forma imediata a oitiva da criança e adolescente;
- g) O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, sempre que necessário, fará a intermediação entre o juiz do domicílio do menor e o juiz do núcleo de Custódia.

VI– Compete à Defensoria Pública:

- a) dar ampla divulgação do presente instrumento aos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- b) indicar servidores/auxiliares que possam participar do curso de formação para entrevistadores forenses;
- c) assistir o suposto acusado na oitiva especial para garantir o contraditório;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d) indicar um **DEFENSOR PÚBLICO** que possa atuar na modalidade de **PLANTÃO** para atender as demandas oriundas das comarcas do interior do Estado que não dispõem de Defensória Pública.

VII – Compete à Ordem dos Advogados do Brasil:

- a) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Advogados inscritos no quadro da OAB;
- b) indicar servidores/auxiliares que possam participar do curso de formação para entrevistadores forenses;
- c) assistir o suposto acusado na oitiva especial para garantir o contraditório;
- d) garantir ampla divulgação do cadastro de defensores dativos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

VIII – Compete ao Juiz(a) da Unidade Titular:

- a) receber os processos oriundos dos núcleos de custódia, com máxima prioridade, a fim de viabilizar a realização da oitiva especial, preferencialmente por videoconferência;
- b) realizar contato direto com o entrevistador indicado para a região da unidade para que possa verificar no calendário de atendimento data mais próxima para realizar a oitiva.
- c) dar vistas ao Ministério Público local, bem como à Defensória Pública/Advogados para que possam acompanhar o ato;
- d) **indicar servidores/auxiliares da justiça com perfil indicado pelo NUDEPE, lotados nas unidades judiciárias do interior do estado com competência criminal, para que possam participar do curso de formação para entrevistadores forenses;**
- e) concluída a oitiva, realizar a remessa de forma imediata ao Núcleo de Custódia a fim de que seja encaminhado à delegacia de polícia para finalização do Inquérito Policial;
- f) **ainda que na localidade haja Núcleo de Custódia instalado, o juiz com competência criminal é que será o competente para realizar o depoimento especial, inclusive em razão da estrutura e do acolhimento da criança no ambiente da entrevista.**

IX – Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

- a) dar ampla divulgação do presente instrumento;
- b) sempre que necessário, fará a intermediação entre o juiz do domicílio do menor e o juiz do núcleo de Custódia para dar cumprimento na realização do depoimento especial;
- c) terá canal aberto com todas as instituições que integram o presente termo, a fim de resolver qualquer situação que surgir no trâmite do procedimento;
- d) atender reclamações que, eventualmente, surgirem.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

Caberá a fiscalização e o acompanhamento do presente instrumento à Superintendência Judiciária do TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste termo, informar com antecedência necessária o término do mesmo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo – A competência do fiscal deve limitar-se à verificação do cumprimento das responsabilidades previstas no presente instrumentos, constantes da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Cláusula Quinta – Dos Custos

Para a execução deste Termo de Cooperação Interinstitucional, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Cláusula Sexta – Da Duração e Rescisão do Convênio

O prazo de duração deste convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Sétima – Da Publicação

A publicação do extrato do presente Convênio será do Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, imediatamente após sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 18 de julho de 2023.


Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
COORDENADORA DO NUDEPE


Des. Everardo Lucena Segundo
COORDENADOR DO NCJ


Dr. Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL


Dr. Manuel Pinheiro Freitas
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


Dra. Elizabeth das Chagas Souza
DEFENSORA PÚBLICA GERAL


Dr. José Erinaldo Dantas Filho
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO CEARÁ



3	REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML	UNIDADE	925	Guaraná Antártica, Kwat, Fanta Uva, Fanta Laranja e Coca Cola	R\$ 4,00	R\$ 3.700,00
4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML	UNIDADE	925	Maguary	R\$ 2,57	R\$ 2.377,25
VALOR GLOBAL						R\$ 28.277,25

LOTE XVI – COTA PRINCIPAL – SERTÃO DE CANINDÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX.	UNIDADE	2.204	Própria	R\$ 19,00	R\$ 41.876,00
2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL.	UNIDADE	2.204	Própria	R\$ 6,00	R\$ 13.224,00
3	REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML.	UNIDADE	2.204	Ambev (Guaraná, Sukita, Pepsi)	R\$ 5,03	R\$ 11.086,12
4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML.	UNIDADE	2.204	Maguary	R\$ 3,00	R\$ 6.612,00
VALOR GLOBAL						R\$ 72.798,12

LOTE XXI – COTA RESERVADA – SERTÃO DE CRATEÚS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX	UNIDADE	777	Própria	R\$ 19,00	R\$ 14.763,00
2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	777	Própria	R\$ 6,00	R\$ 4.662,00
3	REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML	UNIDADE	777	Guaraná Antártica, Kwat, Fanta Uva, Fanta Laranja e Coca Cola	R\$ 4,00	R\$ 3.108,00
4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML	UNIDADE	777	Maguary	R\$ 3,00	R\$ 2.311,00
VALOR GLOBAL						R\$ 24.864,00

LOTE XXII – COTA EXCLUSIVA – SERTÃO DOS INHAMUNS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX	UNIDADE	1.260	Própria	R\$ 19,00	R\$ 23.940,00
2	LANCHE SANDUÍCHE NATURAL	UNIDADE	1.260	Própria	R\$ 6,00	R\$ 7.560,00
3	REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML	UNIDADE	1.260	Guaraná Antártica, Kwat, Fanta Uva, Fanta Laranja e Coca Cola	R\$ 4,00	R\$ 5.040,00
4	SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML	UNIDADE	1.260	Maguary	R\$ 3,00	R\$ 3.780,00
VALOR GLOBAL						R\$ 40.320,00

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 04/2023

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Núcleo de Depoimento Especial-NUDEPE, Núcleo de Cooperação Judiciária-NCJ, Polícia Civil do Estado do Ceará-PCCE, Ministério Público do Estado do Ceará-MPCE, Defensoria Pública do Estado do Ceará-DPECE e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará OAB/CE; **OBJETIVO:** mútuo interesse dos signatários na efetivação e aplicação célere do art. 11 da Lei nº 13.431/2017, viabilizando a produção antecipada de provas através do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 184 da Lei nº 144.133/21, no que couber, nos arts. 67, 68 e 69 do Código de Processo Civil de 2015 e art. 11 da Lei nº 13.431/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Des. Tereze Neumann Duarte Chaves, Des. Everardo Lucena Segundo, Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha, Manuel Pinheiro Freitas, Elizabeth das Chagas Souza e José Erinaldo Dantas Filho.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, Promotor de Justiça, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e o Sr. FRANCISCO VALMIR DE ANDRADE, brasileiro, casado, contador, conforme a seguir estipulado:

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Contrato em epígrafe se refere à locação de imóvel situado no município de Sobral/CE, na Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, destinado a abrigar a sede das Promotorias de Justiça naquela Comarca;

Considerando que o presente termo rescisório decorre da necessidade de devolução do imóvel em virtude da entrega da nova sede das Promotorias de Justiça no aludido município, contemplada no Contrato nº 033/2021/PGJ, construída na modalidade built-to-suit;

Considerando que a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos assevera, nos termos contidos no art. 79, inciso II, que a rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Considerando que, uma vez tendo a Procuradoria-Geral de Justiça entendido pela rescisão do aludido contrato, em virtude de ter se tornado desnecessária a continuidade da utilização do imóvel, o locador não demonstrou óbice à sua promoção, uma vez que assinou o termo de recebimento do imóvel sem objeções em 20/06/2023, anuindo assim em fazê-lo de modo consensual, conforme se vislumbra às fls. 02/03 dos autos (PGA Nº 09.2023.00022204-1), sem qualquer ônus para a PGJ; RESOLVE RESCINDIR amigavelmente o Contrato nº 002/2017/PGJ, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e o Sr. FRANCISCO VALMIR DE ANDRADE, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, art. 9º, inciso I, da Lei nº 8245/91 e cláusula décima segunda do contrato em epígrafe, com efeitos a partir de 20/06/2023, e com base nas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, a partir de 20/06/2023, fica rescindido o Contrato nº 002/2017/PGJ, cujo objeto é a locação de imóvel situado no município de Sobral/CE, na Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, destinado a abrigar a sede das Promotorias de Justiça naquela Comarca, por razões devidamente apontadas nos considerandos retro mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão não enseja ressarcimento de quaisquer prejuízos para as partes envolvidas. Pelo presente instrumento, o locador ratifica que recebeu o imóvel nas condições avençadas no contrato, não remanescendo qualquer ônus de recomposição ou reforma para o locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Referendado pelo que trata a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº 002/2017/PGJ.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o

presente termo na presença das testemunhas abaixo arroladas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza 26 de julho de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(LOCATÁRIA)

FRANCISCO VALMIR DE ANDRADE
(LOCADOR)

Extrato Nº 0066/2023/SEPLAN
Fortaleza, 18 de julho de 2023

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 04/2023. PROCESSO: 09.2023.00026428-6. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE; Núcleo de Depoimento Especial - NUDEPE; Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ; Polícia Civil do Estado do Ceará - PCCE, CNPJ/MF nº 01.869.564/0001-28, sede na Rua do Rosário, nº 199, Centro, Fortaleza-CE; Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/CE, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima nº 130, Cambéba, Fortaleza/CE; Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPECE, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Fortaleza-CE; Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará - OAB/CE, CNPJ nº 07.375.512/0001-81, sede na Avenida Washington Soares, nº 800, Guararapes, Fortaleza-CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: mútuo interesse dos signatários na efetivação e aplicação célere do art. 11 da Lei nº 13.431/2017, viabilizando a produção antecipada de provas por meio do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS: para execução deste Termo de Cooperação Institucional, não haverá transferência de recursos entre os partícipes. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO: será de 5 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: será do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Diário da Justiça, imediatamente após sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 18/07/2023. SIGNATÁRIOS: Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Presidente do TJCE; Des. Tereze Neumann Duarte Chaves, Coordenadora do Nudepe; Des. Everardo Lucena Segundo, Coordenador do Na; Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha, Delegado-Geral; Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça, Elizabeth das Chagas Souza, Defensora Pública Geral; José Erivaldo Dantas Filho, Presidente da OAB/CE. FONTE: SEPLAN/MPCE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

